



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 438, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PESSOAL  
POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER  
NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público com a faculdade prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. A necessidade de contratação de pessoal de que trata o artigo anterior, é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária
01	Motorista	40 h/semanais

Parágrafo Único – As atribuições do Motorista a ser contratado serão idênticas as atribuições do mesmo cargo estabelecidas pela Lei nº 392, de 28 de setembro de 1999.

Art. 3º. O prazo do contrato será de até 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º. O contratado deverá ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, com categoria mínima "D".

Art. 5º. A remuneração a ser paga mensalmente ao contratado temporário será de 447,22 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e sete de junho de dois mil.

Registre-se e Publique-se

**Bianor Pires**

Sec. Munc. Adm. Planej. e Finan.

**Edvino Herter**  
Prefeito

CERTIFICADO QUE O PRESENTE  
DETO FOI PUBLICADO NO  
LUGAR DE COSTUME EM

27/06/2000

*Jefudher*  
-----  
MARIA FISCHER  
SERVIDOR ADMINISTRATIVO  
CPF Nº 768232100-87